



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO N.º 02, DE 15 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a autoinspeção ordinária no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica 1, que prevê a regulamentação da autoinspeção ordinária e anual das unidades judiciárias pelas Corregedorias Regionais;

CONSIDERANDO que a autoinspeção contribui para a concretização do princípio da razoável duração do processo, consignado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional, na forma do artigo 29, IV, do Regimento Interno do TRT da 19ª. Região, velar pelo regular funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau, editando provimentos e demais atos normativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais e exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme dispõe o art. 35, III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultada aos juízes titulares de varas do trabalho a realização de autoinspeção judicial com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, nas unidades judiciárias em que atuam como gestores judiciários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 1º É vedada a realização da autoinspeção no período de férias do titular da unidade judiciária.

§ 2º A autoinspeção não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria.

Art. 3º O Juiz Titular designará dia e hora em que será iniciada a autoinspeção, por meio de Portaria.

§ 1º A Portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser afixada na entrada da Secretaria da Vara do Trabalho para amplo conhecimento, com comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Cópia da Portaria também deve ser encaminhada à Corregedoria Regional.

Art. 4º O procedimento de autoinspeção será realizado por intermédio de exame por amostragem dos processos em curso na unidade judiciária, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do acervo, nunca inferior a 100 (cem) processos, e dos feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.

Art. 5º Durante o período de inspeção judicial ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho

Art. 6º Estão sujeitos à autoinspeção, dentre outros itens, cuja importância venha a ser reconhecida pelo magistrado, em razão das peculiaridades de sua unidade:

I - Processos:

a) relacionados às Metas Nacionais do Poder Judiciário e por segmento de Justiça, fixadas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial aqueles relacionados na Meta 2 (julgamento de ações mais antigas), na Meta 6 (julgamento de ações coletivas) e na Meta 7 (julgamento de ações dos maiores litigantes);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- b) com tutela de urgência pendente de apreciação;
- c) com pendência para expedição de alvarás;
- d) pendentes de solução para tramitar e concluir ao magistrado quando aptos a julgamento;
- e) aptos a serem encaminhados à instância superior;
- f) sobrestados por força de decisão das Cortes Superiores, com o propósito de verificar se permanece tal condição;
- g) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho;
- h) aguardando devolução de carta precatória de qualquer natureza ou resposta de ofício com prazo excedido;
- i) de execução, para verificação do efetivo uso das ferramentas constantes no link <https://pje.trt19.jus.br/pjekz/gigs/relatorios/atividades>, como forma de diminuir o congestionamento na fase de execução;

II - Providências de atribuição da Secretaria da Unidade Judiciária:

- a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais;
- b) pendências de tarefas no Sistema PJe que causem atraso no andamento dos processos, o que deverá ser sanado com impulsionamento para a fase seguinte;
- c) regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, verificando-se os seguintes aspectos: cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; publicações; existências de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; processos solucionados que estejam pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando impulsioná-los; incidentes processuais sem a devida movimentação de baixa, identificados nos relatórios estatísticos, para saneamento; processos com execuções encerradas que tenham sido arquivados sem o registro da movimentação processual pertinente; adequação do registro eletrônico de dados processuais como, por exemplo, informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferência na tramitação, entre outros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

III - Cumprimento das recomendações registradas na ata de correição realizada anteriormente à autoinspeção, caso não tenha sido fixado prazo específico para cumprimento na ata correicional respectiva.

Art. 7º Encerrada a inspeção, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório com as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Art. 8º As disposições deste Provimento aplicam-se ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e à Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAE), no que couberem.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Corregedor